

prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAUJO LOPES

PORTARIA Nº 737, DE 21 DE JULHO DE 2025
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir o Processo 00060-00135206/2021-79 (PAD 024/2022), visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a 28ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 696, de 16 de julho de 2025, publicada no DODF nº 132, de 17 de abril de 2025, para proceder a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAUJO LOPES

PORTARIA Nº 738, DE 21 DE JULHO DE 2025
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir o Processo 00060-00394955/2021-36 (PAD 298/2022), visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a 28ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 696, de 16 de julho de 2025, publicada no DODF nº 132, de 17 de abril de 2025, para proceder a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAUJO LOPES

PORTARIA Nº 739, DE 21 DE JULHO DE 2025
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar a Sindicância 004/2025, Processo 00060-00543442/2024-16, visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a 30ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 696, de 16 de julho de 2025, publicada no DODF nº 132, de 17 de abril de 2025, para proceder a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAUJO LOPES

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 23 DE JUNHO DE 2025 (*)
O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011

(resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2025, e: Considerando a Lei Distrital nº 3.323/2004, que reestrutura a carreira Médica, do quadro de pessoal do Distrito Federal; Considerando a Portaria 69 de 09 de fevereiro de 2017, que define as especialidades médicas e áreas de atuação médicas reconhecidas do cargo de Médico da Carreira Médica, reestruturada pela Lei nº 3323/2004; Considerando a Portaria nº 98, de 15 de março de 2024, que dispôs sobre as especialidades médicas de difícil provimento no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; Considerando o acentuado déficit de servidores na carreira médica de Anestesiologia e a necessidade de otimização da força de trabalho no âmbito desta Secretaria; Considerando o Decreto 45.542, de 29 de fevereiro de 2024, o qual autorizou a execução de serviços médicos indiretos, nos casos excepcionais que especifica; Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIB; resolve: Art.1º Aprovar, por consenso, o Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Anestesiologia para realização de cirurgias eletivas, visando garantir assistência adequada e em tempo oportuno ao usuário do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal. Art. 2º Publicizar a Tabela Regionalizada que define os valores a serem dispendidos em face das contratações originadas pelo Credenciamento referido no Art. 1º desta Deliberação, sem prejuízos a revisão de valores quando evidenciada a necessidade. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Presidente do Colegiado

ANEXO ÚNICO

Tabela Regionalizada - Serviço na especialidade de anestesiologia sob regime de turnos de 6 horas de trabalho

Item	Descritivo	Valor Referência SUS-DF1
1	Serviço na especialidade de anestesiologia sob regime de turnos de 6 horas de trabalho.	R\$ 1.314,1350

1 O valor de referência fora estabelecido conforme instrução constante no processo SEI 00060-00068497/2025-14.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 116, de 25 de junho de 2025, página 10.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 789, DE 21 DE JUNHO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho para desenvolvimento de indicadores específicos de Avaliação da Educação Especial e elaboração do Manual de Provas Acessíveis no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 2º do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em atenção ao Decreto nº 46.032, de 17 de julho de 2024, às diretrizes da Política Nacional de Educação Especial, às orientações do Ministério da Educação e à necessidade de fortalecimento das práticas avaliativas inclusivas e equitativas na rede pública de ensino do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), Grupo de Trabalho para:

- I - desenvolver indicadores específicos de avaliação que contemplem as dimensões de acesso, participação e desempenho dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
 - II - propor adequações metodológicas de aplicação, com garantia de acessibilidade e equidade nas avaliações externas;
 - III - elaborar o Manual de Provas Acessíveis com orientações para aplicação de instrumentos avaliativos com foco na acessibilidade e nos princípios da educação inclusiva.
- Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes unidades da SEEDF:
- I - Diretoria de Avaliação Educacional (Diav/Suplav);
 - II - Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin);
 - III - Subsecretaria de Educação Básica (Subeb).

§ 1º Os representantes serão indicados por meio de Ordem de Serviço emitida pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav).

§ 2º Poderão ser convidados especialistas externos com experiência em Educação Especial, avaliação educacional e acessibilidade, conforme demanda identificada durante os trabalhos do Grupo.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar levantamento de demandas e desafios relacionados à participação de estudantes com necessidades educacionais específicas nas avaliações externas;

II - elaborar e validar os documentos propostos, em especial os indicadores e o Manual de Provas Acessíveis;

III - sistematizar as recomendações para institucionalização das diretrizes elaboradas.

Art. 4º Os trabalhos serão desenvolvidos em, no mínimo, quatro encontros, com cronograma previamente definido pela Diav.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá vigência de até 90 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica. Parágrafo único. Os produtos finais deverão ser consolidados em relatório técnico, assinado pela coordenação do Grupo de Trabalho e encaminhado à gestão da SEEDF para apreciação e deliberação.

Art. 6º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Diav, vinculada à Suplav, que se responsabilizará por conduzir as atividades, consolidar os produtos e encaminhar os resultados à gestão da SEEDF.

Art. 7º O Manual de Provas Acessíveis e os indicadores desenvolvidos deverão ser objeto de publicação normativa complementar e integrados ao Sistema Permanente de Avaliação Educacional do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 790, DE 21 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria nº 1.101, de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre os diplomas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os certificados de Ensino Médio ou de exames equivalentes, emitidos por instituições educacionais das redes privada e pública do sistema de ensino do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em atenção ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução nº 02, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, e à responsabilidade de cada instituição educacional das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal na expedição de diplomas e certificados de conclusão de cursos e/ou exames nacionais equivalentes, com as especificações cabíveis, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.101, de 24 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 200, em 25 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Determinar que os diplomas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os certificados de Ensino Médio ou de exames nacionais equivalentes, emitidos por instituições educacionais das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, sejam devidamente registrados em livros próprios, de acordo com as normas definidas no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. As Instituições Educacionais das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal serão identificadas na presente Portaria e anexos pela sigla IEs.

Art. 2º Determinar às IEs que apresentem o(s) livro(s) de registros de diplomas e certificados, a relação nominal dos concluintes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos concluintes do Ensino Médio ou de cursos/exames nacionais equivalentes, acompanhados dos respectivos documentos de identificação ao setor de documentação e acervo escolar da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav), para fins de conferência e publicação no DODF, conforme orientações constantes nos anexos desta Portaria.

(...)

§ 2º Excluem da comprovação do percurso escolar os concluintes via exames nacionais equivalentes, devendo ser apresentado o histórico escolar emitido pela IE pública certificadora, bem como o boletim de desempenho do Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos (Encceja) emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

§ 3º Excetuam-se da apresentação de históricos escolares os concluintes do Ensino Fundamental ou equivalente conclusos no exterior.

Art. 3º Determinar às IEs que apresentem modelo de histórico escolar e de Certificado ou diploma, conforme o caso, acompanhados da(s) respectiva(s) matriz(es) curricular(es) aprovada(s) pelo Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), para fins de verificação dos correspondentes atos legais da IE e do curso.

§ 1º As IEs devem apresentar modelos de histórico escolar e de Certificado e/ou diploma de apenas um concluinte, para fins de validação quanto ao formato – anverso/verso, aos atos legais da IE e aos atos legais do curso.

§ 2º Para a emissão de diplomas e certificados, as IEs devem observar os modelos e as especificações constantes em Portaria específica.

Art. 4º Determinar que, para os concluintes de cursos Técnicos de Nível Médio de Educação a Distância, as IEs comprovem a realização da carga horária presencial, sendo que, no eixo tecnológico ambiente e saúde, deve-se cumprir, no mínimo, 50% de carga horária presencial e, nos demais eixos tecnológicos, deve-se cumprir, no mínimo, de 20% de carga horária presencial.

Parágrafo único. Para a comprovação, deverá ser apresentado registro da frequência, conforme previsto nos documentos organizacionais da IE.

(...)

Art. 6º Determinar que, se a IE da rede privada optar pela emissão de certificado em formato digital, obrigatoriamente, deverá comprovar a certificação digital do documento.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Estado de Educação regulamentar a utilização da certificação digital para as IEs da rede pública.

Art. 7º Determinar à Suplav, por meio do setor de documentação e acervo escolar, a fiscalização e o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, conforme orientações constantes nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pela Suplav.

Art. 8º A Suplav poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais às IEs, para reforço da instrução processual." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO I

NORMAS PARA REGISTRO E EMISSÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Para efeito destas normas, entende-se por:

"a) Concluinte: estudante que concluiu todo o percurso escolar na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e/ou no Ensino Médio, sem lacunas, ou aprovado via exame nacional equivalente, e que possui toda a documentação necessária para a devida certificação.

(...)

DO REGISTRO

1. Os diplomas e os certificados serão registrados pelas respectivas IEs, em livro(s) próprio(s), com folhas numeradas e rubricadas, contendo os termos de abertura e encerramento, datados e assinados pelo Diretor e pelo Secretário/Chefe de Secretaria da IE.

1.1. As IEs devem apresentar livro único para o registro de:

(...)

1.1.4. certificados via exame nacional equivalente.

(...)

2.4.3.1. na ausência da Carteira de Identidade será aceita a Carteira Nacional de Habilitação, observado os termos do artigo 159 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.4.3.1.1. a Carteira Nacional de Habilitação, expedida de acordo com as especificações do Contran, tem fé pública e equivale a documento de identidade em todo o território nacional, pois contém fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

2.4.3.2. em conformidade com o artigo 25 do Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, a partir do ano de 2032, somente será aceita como documento de identificação a nova Carteira de Identidade que adota o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como Registro Geral Nacional.

(...)

DA EMISSÃO

(...)

4.3. nome e endereço completos da IE;

4.4. logomarca e nome da entidade mantenedora da IE da rede privada;

4.5. ato legal, número e data de credenciamento/recredenciamento ou outros atos de regulação vigentes, quando se tratar de IE da rede privada;

4.5.1. ato legal, número e data da criação/mudança de tipologia, ou outros atos de regulação vigentes, quando se tratar de IE da rede pública.

4.6. fundamentação legal: Leis, Resoluções, Portarias, Pareceres e Ordens de Serviço de aprovação do curso, da Proposta Pedagógica (IE privada), das Diretrizes Pedagógicas para as IEs da rede pública de ensino, da Matriz Curricular e do Regimento Escolar, vigentes à época da conclusão do curso.

4.7. especificação do documento expedido: Certificado para a conclusão do Ensino Médio ou diploma para a conclusão de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo as informações quanto:

4.7.1. ao eixo tecnológico, quando se tratar de diploma;

4.7.2. à habilitação, à área profissional e à data de conclusão do curso, quando se tratar de Curso Técnico;

4.7.3. ao Ensino Médio ou ao Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos (em caixa alta), quando se tratar de Certificado;

4.7.4. legislações federais, número do edital, nome do exame nacional equivalente e respectivas Portarias federais e da SEEDF, quando se tratar de Certificado de conclusão via exames nacionais equivalentes.

(...)

4.9. número da Carteira de Identidade, órgão expedidor e data de expedição; ou, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como registro geral nacional, se apresentada a nova Carteira de Identidade conforme Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, ou registro nacional de estrangeiros, quando for o caso.

(...)

5.6. carimbo de autenticidade conforme modelo constante no Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal, no qual devem constar: a assinatura e o carimbo do Secretário Escolar/Chefe de Secretaria da IE, bem como assinatura e o carimbo do Diretor;

5.6.1. as informações sobre a autenticidade do diploma ou do certificado podem ser impressas, desde que sigam o modelo estabelecido no referido Manual;